

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE SETEMBRO/2025

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - PRESIDENTE (Sessão ordinária)
Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE (Sessão virtual)
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
Juiz Federal JOAO FELIPE MENEZES LOPES

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

SÚMULAS

Súmula nº 63 (alterada): “Para os fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor da MP nº 871/2019, a comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material”.

PEDILEF 0501240-21.2022.4.05.8503/SE

RELATOR: Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem nº 56 (aprovada): “Não se conhece de pedido de uniformização de jurisprudência cujas razões recursais não impugnam especificamente os fundamentos do acórdão recorrido, por inobservância ao princípio da dialeticidade recursal”.

PEDILEF 5027080-80.2021.4.04.7108/RS

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

Tema nº 317

PEDILEF 5000648-28.2020.4.02.5002/ES

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Questão jurídica controvertida: “A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP é suficiente para se concluir pela observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU?”.

Tese fixada: “A menção à dose, dosímetro ou dosimetria no PPP não é suficiente para se concluir pela observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU. É necessário menção expressa às referidas normas para indicar que as técnicas e metodologias utilizadas na aferição do ruído seguiram todos os seus preceitos”.

Tema nº 371

PEDILEF 0501240-21.2022.4.05.8503/SE

RELATOR: Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

ASSUNTO PRINCIPAL: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Questão jurídica controvertida: “Determinar se é aplicável ao processo judicial a exigência de início de prova material de união estável e de dependência econômica, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei 8.213/1991, acrescentado pela Lei 13.846/2019”.

Tese fixada: “1. É aplicável ao processo judicial a exigência de início de prova material de união estável e de dependência econômica, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador do benefício, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, acrescentado pela Lei nº 13.846/2019. 2. Tratando-se de norma de direito material, essa exigência somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da MP nº 871/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.846/2019”.

Nova redação da Súmula nº 63 da TNU: “Para os fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor da MP nº 871/2019, a comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material”.

Tema nº 381

PEDILEF 5011385-39.2023.4.04.7004/PR

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Contratos Bancários

Questão jurídica controvertida: “Definir se a taxa de juros real igual a zero, prevista no inciso II do art. 5º-C da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 13.530/2017, aplica-se retroativamente aos contratos do FIES firmados até o segundo semestre de 2017”.

Tese fixada: “A taxa de juros real igual a zero, prevista no inciso II do art. 5º-C da Lei nº 10.260/2001, não se aplica retroativamente aos contratos do FIES firmados até o segundo semestre de 2017”.

TEMAS AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

Tema nº 387

PEDILEF 5056565-55.2022.4.02.5101/RJ

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Doença Previdenciário

Questão jurídica controvertida: “Definir se, após a EC nº 103/2019 e o Decreto nº 10.410/2020, é possível desconsiderar, para fins de carência, competências em que o recolhimento das contribuições não atingiu o limite mínimo mensal do salário de contribuição”.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 0006027-98.2022.4.05.8100/CE

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)

Questão controvertida: definição da atividade habitual para aferição da incapacidade.

Tese fixada: “1. A concessão de benefício previdenciário por incapacidade temporária exige a demonstração de incapacidade para o exercício da atividade habitual do segurado. 2. A atividade habitual corresponde à última função desempenhada pelo segurado à época do início da incapacidade, sendo irrelevante a aptidão para o desempenho de funções anteriormente exercidas”.

PEDILEF 0060407-37.2023.4.05.8100/CE

RELATOR: Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Anuidades OAB

Questão controvertida: termo inicial da isenção da anuidade da OAB.

Tese fixada: “A isenção da anuidade prevista no Provimento 111/2006 da OAB produz efeitos a partir da data do requerimento administrativo, salvo concessão de ofício, hipótese em que retroage à data do implemento da condição”.

PEDILEF 0002794-50.2020.4.03.6312/SP

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: especialidade de atividade de transporte de combustíveis.

Tese fixada: “O transporte de combustíveis exercido nos termos da NR-16 da Portaria 3.214/78 e do art. 193, I, da CLT, constitui atividade perigosa apta a caracterizar tempo especial para fins previdenciários, mesmo após 05/03/1997, desde que exercida de forma habitual e permanente, com comprovação em PPP ou LTCAT”.

PEDILEF 0019561-59.2021.4.03.6303/SP

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: especialidade de atividade de transporte de gás liquefeito de petróleo.

Tese fixada: “O transporte Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exercido nos termos do art. 193, I, da CLT da NR-16 e da Portaria 3.214/78, constitui atividade perigosa apta a caracterizar tempo especial para fins previdenciários, mesmo após 05/03/1997, desde que exercida de forma habitual e permanente, com comprovação em PPP ou LTCAT, independentemente de contato direto com o inflamável”.

PEDILEF 0001072-12.2009.4.01.3308/BA

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Contratos Bancários

Tese fixada: “O termo inicial do prazo prescricional para ações que visam à cobrança de diferenças de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança é a data da efetiva remuneração a menor”.

PEDILEF 5008275-45.2020.4.03.6105/SP

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)

Questão controvertida: dispensa de carência para pessoa com esquizofrenia.

Tese fixada: “Para que a esquizofrenia dispense a carência, é necessário que, no caso concreto, fique demonstrado que a doença causa alienação mental”.

PEDILEF 1056905-81.2021.4.01.3500/GO

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Doença Acidentário

Questão controvertida: necessidade de reabilitação profissional para beneficiário de auxílio-acidente.

Tese fixada: “A submissão do segurado a processo de reabilitação profissional, nos termos da alteração efetuada no art. 101 da Lei nº 8.213/91 pela MP nº 1.113/2022, não é condição para o recebimento e a manutenção do benefício de auxílio-acidente”.

OUTROS JULGADOS DE INTERESSE

PEDILEF 5010174-87.2022.4.04.7202/SC

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: efeitos financeiros de benefício concedido a partir da indenização de tempo de contribuição.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “A fixação da data de início do benefício (DIB) deve estar condicionada ao pagamento da indenização considerada essencial ao preenchimento do tempo de contribuição, conforme entendimento da TNU”.

PEDILEF 5001032-41.2022.4.04.7014/PR

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: avaliação quantitativa ou qualitativa para agentes químicos.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento de que “Para o reconhecimento do tempo especial por exposição a agente químico, no período anterior a 03/12/1998, não se exige avaliação quantitativa da exposição nem se considera a eficácia do EPI”.

PEDILEF 0013252-54.2022.4.05.8300/PE

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: habitualidade e permanência na exposição ao agente nocivo ruído.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Tema nº 1.083, no sentido de que “A habitualidade e a permanência exigidas para o reconhecimento de tempo especial por exposição a ruído não pressupõem exposição ininterrupta durante toda a jornada de trabalho, sendo suficiente que a exposição seja indissociável da prestação do serviço e supere o limite de tolerância”.

PEDILEF 5056805-16.2022.4.04.7000/PR

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Sistema Financeiro da Habitação

Questão controvertida: atraso na entrega de imóvel e dano moral.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “A condenação por dano moral decorrente do atraso na entrega de imóvel não pode basear-se exclusivamente em presunção de abalo extrapatrimonial (*in re ipsa*), sendo necessária a demonstração de circunstâncias excepcionais ou prova do prejuízo moral efetivamente sofrido”.

PEDILEF 0513466-27.2018.4.05.8300/PE

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: aferição da deficiência para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento de que “Para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos da Lei Complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência, em âmbito administrativo ou judicial, não prescinde da avaliação funcional, além da avaliação médica, devendo-se observar as diretrizes da Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1/2014”.

PEDILEF 1006801-51.2022.4.01.3500/GO

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Questão controvertida: efeitos da fuga do segurado para concessão de auxílio-reclusão.

Resultado do julgamento: Reafirmação da tese de que “A fuga do segurado é causa de cessação, não de suspensão, do auxílio-reclusão, de modo que, sendo recapturado o instituidor, a concessão de novo benefício depende do preenchimento dos requisitos legais em vigor na data da recaptura”.

PEDILEF 0011862-55.2018.4.01.3400/DF

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Militar

Questão controvertida: direitos conferidos ao militar anistiado.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “O militar anistiado tem direito à majoração do adicional de habilitação, considerando o reposicionamento na carreira a que pertencia e as promoções a que faria jus se na ativa estivesse”.

PEDILEF 1031775-44.2020.4.01.3300/BA

RELATORA: Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

ASSUNTO PRINCIPAL: Imposto de Renda de Pessoa Física

Questão controvertida: incidência de imposto de renda sobre auxílio-ensino ou auxílio-educação.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “Incide imposto de renda sobre o auxílio-ensino pago a empregados celetistas e servidores públicos cujos filhos e dependentes cursam do ensino fundamental em diante”.

PEDILEF 5100923-33.2023.4.03.6301/SP

RELATOR: Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

ASSUNTO PRINCIPAL: Tempo de serviço

Questão controvertida: Tema nº 208 da TNU e monitoração biológica.

Resultado do julgamento: reafirmação de entendimento firmado no Tema nº 208 da TNU quanto à exigência de monitoração ou avaliação ambiental, “realizada por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, que “tem como objetivo aferir as reais condições ambientais de trabalho, a partir da apuração dos agentes nocivos a que os trabalhadores estão expostos”, sendo insuficiente a indicação da existência de monitoração biológica”, que apenas “visa a aferir as condições de saúde dos próprios trabalhadores, a partir de exames clínicos, laboratoriais etc., que permitam identificar, inclusive, os efeitos das condições ambientais de trabalho sobre sua higidez física e mental”.

PEDILEF 5006051-57.2022.4.03.6302/SP

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: portador de visão monocular e concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “mesmo para o portador de visão monocular, para os fins da Lei Complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde”.

PEDILEF 5026612-71.2023.4.03.6301/SP

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Imposto de Transmissão Causa Mortis

Questão controvertida: incidência simultânea do ITCMD e do IRPF na sucessão *causa mortis*.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “É devido o IRPF sobre o ganho de capital apurado na sucessão causa mortis, quando os bens e direitos são avaliados a valor de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 9.532/1997”, e que “A incidência simultânea do ITCMD e do IRPF não configura bitributação, pois recaem sobre fatos geradores, bases de cálculo e sujeitos passivos distintos”.

Nota: controvérsia semelhante foi afetada no Tema nº 1.391 do STF: “Constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre o ganho de capital na doação a título de adiantamento de legítima”.

PEDILEF 5003722-13.2021.4.04.7003/PR

RELATOR: Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: necessidade de efetiva exposição a agentes cancerígenos para caracterização da especialidade da atividade.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento da TNU de que mesmo para os agentes químicos cancerígenos avaliados qualitativamente, para os quais é dispensada a identificação ou quantificação da concentração ou da superação dos limites de tolerância, a exposição deve ser permanente, observada a profissiografia à luz do art. 65 do Decreto nº 3.048/1999” e que “É necessário que haja efetiva exposição e potencial nocivo, avaliados conforme as circunstâncias da exposição ocupacional, as fontes e a possibilidade de liberação do agente, os meios de contato, as vias de absorção, bem como a intensidade, frequência e duração da exposição, nos termos dos artigos 64, § 2º, e 68, § 2º, do referido decreto”.

PEDILEF 5054064-90.2022.4.03.6301/SP

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

ASSUNTO PRINCIPAL: Direito Tributário

Questão controvertida: repetição de indébito tributário e prévio requerimento administrativo.

Resultado do julgamento: reafirmada a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação de repetição de indébito tributário.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.